



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018 PROCESSO Nº 941/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS CONSTANTES DA REMUME PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2019, às 15h20min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre os preços apresentados para a cota reservada deste pregão, conforme segue:

Em síntese, os preços apresentados para o arremate da cota reservada são superiores aos do arremate para a cota principal, na seguinte forma:

LOTE	ITEM	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	DIFERENÇA
11	Carbamazepina 200mg cpr (Port.344 SVS/MS) AFB	R\$ 0,1083	R\$ 0,1161	7,20%
13	Codeína + Paracetamol 30mg + 500mg cpr (Lista A2 - Portaria SVS/MS 344/98)	R\$ 0,3134	R\$ 0,3853	22,94%
14	Fluoxetina, cloridrato 20mg cps (Port.344 SVS/MS) AFB	R\$ 0,0579	R\$ 0,2134	268,57%
22	Clorpromazina, cloridrato 40mg/mL solução oral (Lista C1 - Portaria SVS/MS 344/98) frasco AFB	R\$ 5,2300	R\$ 5,5200	5,54%
24	Levomepromazina 40mg/mL solução oral (Lista C1 - Port.344 SVS/MS) - frasco	R\$ 8,2100	R\$ 9,5200	15,96%
26	Venlafaxina, cloridrato 75mg cápsula liberação prolongada cpr	R\$ 0,5222	R\$ 1,2700	143,20%

Verificado o ocorrido e a legislação sobre o assunto, a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico decide:

Em nome dos princípios da economicidade, da supremacia do interesse público, da contratação mais vantajosa e diante dos fatos de que foram concedidas e respeitadas todas as prerrogativas possíveis referentes ao tratamento diferenciado dispensado pela Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14, inclusive **diante da negativa de negociação dos licitantes**, anexa aos autos, e afim de evitar prejuízo ao erário municipal, decidimos pela não aceitação dos preços apresentados para os lotes 11, 13, 14, 22, 24 e 26 deste pregão, nos termos do art. 10, II do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, conforme:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública** ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

ROBERTO CARLOS ROSSATO

Autoridade Competente

GUILHERME ROMANO ALVES

Pregoeiro

HICARO LEANDRO ALONSO

Membro